

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 1.474, DE 20 FEVEREIRO DE 1997.

“Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Municipal Agropecuário e Meio Ambiente de Morrinhos.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente de Morrinhos, integrante do sistema Nacional e Estadual da Agropecuária e Meio Ambiente, o qual terá como objetivo promover o desenvolvimento agropecuário em seu território, através de planos de ações que levem ao aumento da renda proveniente das atividades rurais, à maior geração de empregos produtivos e à melhoria da qualidade de vida de sua população, e manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente de Morrinhos é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões agropecuárias e ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

§ 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente de Morrinhos terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal Agropecuária e Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

ART. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente de Morrinhos deverá observar as seguintes diretrizes:

I - interdisciplinariedade no trato das questões agropecuárias e ambientais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

II - participação comunitária;

III - promoção da saúde pública e ambiental;

IV - compatibilização com as políticas agropecuárias e meio ambiente nacional e estadual, promovendo assim o desenvolvimento auto-sustentável;

V - compatibilização entre as políticas setoriais agropecuárias e meio ambiente e demais ações de governo;

VI - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações agropecuárias e ambientais;

VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações agropecuárias e ambientais;

VIII - prevalência do interesse público;

IX - propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

ART. 3º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente de Morrinhos compete:

I - propor diretrizes na Política Municipal Agropecuária e de Meio Ambiente;

II - colaborar nos estudos e elaboração no planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos-de-leis sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio agropecuário e ambiental (natural, étnico e cultural);

IV - propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras e de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

V - estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção da produção agropecuária e do meio ambiente;

VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais da agropecuária e meio ambiente;

VII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa da agropecuária e do meio ambiente periodicamente;

VIII - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de ensino, pesquisas e de atuação na proteção da agropecuária e meio ambiente;

IX - identificar e comunicar aos órgão competentes as agressões ambientais ocorridas no Município sugerindo soluções;

X - assessorar os consórcios intermunicipais agropecuários e meio ambiente;

XI - convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;

XII - propor a recuperação da água, solo e vegetação;

XIII - cobrar dos órgãos competentes a prévia autorização mediante análise de risco e estudo de impacto ambiental para a exploração dos recursos agropecuários e ambientais;

XIV - emitir parecer para concessão de outorga no uso das águas para quaisquer fins;

XV - participar da decisão sobre a aplicação dos recursos dos fundos agropecuários e ambientais do Município;

XVI - propor a criação do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

ART. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente de Morrinhos, será constituído por conselheiros que formarão a plenária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

§ 1º. A plenária será constituída por conselheiros indicados pelos seguintes órgãos e entidades: Câmara Municipal, Secretaria Estadual de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Emater-Go., Secretaria Municipal de Agricultura, Central das Associações de Bairros, Central das Associações Rurais, Sindicato Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, COMPLEM, SANEAGO, FEMAGO, IBAMA, CREA, Empresas de Assistência Técnica Agropecuária privadas, Secretaria Municipal de Saúde, FECLEM, Escola Agrotécnica Federal (UNED) e Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

§ 2º. A indicação de que trata o § 1º, deverá recair sobre duas pessoas, sendo uma para cargo efetivo e outra para suplente.

§ 3º. A diretoria do conselho será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, que serão escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em regimento.

§ 4º. A escolha, por votação em assembléia geral, dos conselheiros que constituirão a diretoria do conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desenvolvimento de suas atribuições, as quais serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente de Morrinhos poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse agropecuário e meio ambiente.

§ 6º. Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reindicados.

§ 7º. Os membros da diretoria poderão ser reeleitos.

ART. 5º. O Conselho poderá manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento agropecuário e meio ambiente.

ART. 6º. O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões à agropecuária e ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

ART. 7º. As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

ART. 8º. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará sua proposta de regimento, que deverá ser aprovada por decreto.

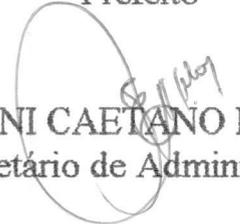
Parágrafo único. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

ART. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, através de Decreto, no valor que se fizer necessário, para cobrir as despesas com a instalação e manutenção do Conselho.

ART. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,
aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 1997.


JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=


ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretário de Administração=